



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**  
INSTITUTO FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO  
REITORIA  
COMISSÃO PERMANENTE DE PESSOAL DOCENTE  
Avenida Rio Branco, 50 – Santa Lúcia – CEP: 29.056-255 – Vitória-ES

Memorando 27/CPPD/2014  
Do. Presidente da CPPD  
Ao. Reitor do Ifes

Vitória, 21 de julho de 2014.

Senhor Reitor,

Há algum tempo a CPPD mostra-se preocupada com a aplicabilidade da Resolução 33/2013 diante das orientações emanadas dos órgãos de controle e com as possíveis responsabilidades pelos seus efeitos, o que resultou no Memorando 019/CPPD/2014, enviado a este Gabinete em 23/06/2014, sobre o qual ainda não se obteve resposta.

Tal preocupação foi significativamente ampliada com a recente liminar proferida pela Justiça Federal em Ação Civil Pública ajuizada pelo Ministério Público Federal (**Processo nº 0003582-57.2014.4.02.5001**). Em síntese, a decisão determinou ao Ifes que **“se abstenha de proceder ao pagamento, ainda que com base em aceitação temporária de títulos, dos adicionais de qualificação (Retribuição por Titulação)”**.

Nesse sentido, pairam dúvidas sobre a atuação da CPPD nos processos eventualmente instruídos com base na referida normativa do Conselho Superior, ensejando a discussão sobre os **“aspectos técnicos e jurídicos da aplicabilidade da Resolução 33/2013”**. Dada a relevância do assunto esse será ponto de pauta da **próxima reunião ordinária da CPPD, a realizar-se no dia 28 de julho de 2014**.

Com o propósito de enriquecer o debate e elucidar os fatos, gostaríamos de solicitar a presença de representantes da Reitoria no evento para prestar esclarecimentos sobre os desdobramentos da decisão e indicar os procedimentos recomendados à CPPD na análise de processos que seriam julgados com fulcro nas disposições da Resolução 33.

Atenciosamente,

Milson Lopes de Oliveira  
Presidente da CPPD